CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 196/2014
AUTOR: Vereador J. Carlos Filho
EMENTA: "Dispõe sobre campanha de incentivo ao uso de preservativos nos motéis e estabelecimentos similares, e dá outras providências".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 196/2014, de autoria do ilustre Vereador J. Carlos Filho, que possui o escopo de incentivar o uso de preservativos em motéis e estabelecimentos similares no âmbito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição deseja propagar através de slogan ou frase de efeito uma campanha a ser feita em motéis e estabelecimentos similares visando conscientizar a prevenção e combate de doenças sexualmente transmissíveis. Este tipo de campanha é de fato relevante sempre para a população, visto que é cada vez maior o número de pessoas contaminadas em relações sexuais sem as devidas prevenções.

Entretanto, o Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência da Lei Municipal nº 4.282/91, notadamente ao que tange o art. 2º, que versa sobre o mesmo tema , vejamos o que dispõe o artigo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
15132

Art.2º – Os estabelecimentos constantes no artigo anterior deverão, igualmente, distribuir material informativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 7º, IV:

- O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela Reprovação do **Projeto de Lei nº 196/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 20 de Maio de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD